



RESOLUÇÃO nº 061, de 26 de julho de 2007.

Altera a resolução n 59, que regulamenta o programa de cobrança judicial de débitos provenientes de mensalidades escolares e dá outras providências.

Gilberto Borges de Sá, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação UNIPLAC, em conformidade com o disposto no artigo 21, incisos II e III c/c o § 2º do art. 22, art. 30, inciso V, todos do Estatuto da Fundação UNIPLAC, considerando a dificuldade encontrada para aplicação dos termos da Resolução nº 59, para facilitar a formulação de acordos nas cobranças judiciais das mensalidades escolares dos acadêmicos inadimplentes no que tange à forma de correção monetária, aplicação de juros, número de prestações e desconto para pagamento à vista,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Com a intenção da recuperação de créditos em tempo razoável haverá os seguintes benefícios ao devedor:

§ 1º. O parcelamento judicial comportará:

I – Valores superiores a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), parcelamento judicial em até 36 (trinta e seis) vezes;

II – Valores entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), parcelamento judicial em até 24 (vinte e quatro) vezes;

III – Valores entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), parcelamento judicial em até 18 (dezoito) vezes;

IV – Valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), parcelamento judicial em até 10 (dez) vezes.

§ 2º. Para pagamentos à vista não serão cobrados juros de mora, devendo somente ser promovida a atualização monetária do débito pelo INPC-IBGE, quando será aplicado um desconto de 10% sobre o valor

encontrado.

§ 3º. Para o cálculo dos juros mensais incidentes sobre a dívida será aplicada a taxa de 1% para o parcelamento na forma descrita nos incisos acima; caso o devedor opte por parcelar o montante da dívida em número correspondente a até metade das vezes mencionadas nos incisos supra, o juro de mora a ser aplicado é de 0,5%;

§ 4º. No processo em que for firmado acordo para o pagamento da dívida os honorários advocatícios serão reduzidos de 20% para 10% sobre o valor **atualizado** da ação, os quais serão pagos da mesma forma escolhida para o pagamento da dívida.

§ 5º. Em caso de descumprimento do acordo judicial pelo devedor, este será obrigado ao pagamento da dívida integral vencida automaticamente, acrescida de juros legais de 01% ao mês, honorários de advogado no percentual de 20% sobre o valor atualizado da ação e cláusula penal no importe de 30% sobre o valor atualizado do débito.

Lages, 26 de julho de 2007.

Gilberto Borges de Sá
Presidente da Fundação Uniplac